



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

CONTRATO DE: "AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TRANSFORMADOR ELÉTRICO E SECCIONADOR NO PT DO GIMNODESPORTIVO" – Por:

18.490,25€. =====

Primeiro Outorgante: _____

Município, _____

r.º _____ **Município de Vila Nova de Foz Côa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

Segundos Outorgantes: _____

Oficial Público: _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos registos dos certificados digitais, verifiquei ainda a qualidade em que intervêm, a do primeiro outorgante pelas normas jurídicas habilitantes já referidas e a do segundo outorgante pela certidão permanente do registo comercial com

onde consta que a sociedade se obriga pela sua intervenção. -----

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi precedido de procedimento de ajuste direto, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 06-01-2025, mediante as cláusulas seguintes: -----

1ª Cláusula – A adjudicação desta aquisição de bens foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10-01-2025. -----

2ª Cláusula – Constituiu objeto deste contrato de aquisição de bens a “**AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TRANSFORMADOR ELÉTRICO E SECCIONADOR NO PT DO GIMNODESPORTIVO**”, de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----

3ª Cláusula – O preço contratual é de **18.490,25€ (dezoito mil, quatrocentos e noventa euros e vinte cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4ª Cláusula – De acordo com estabelecido na cláusula do caderno de encargos, os prazos de fornecimento são os seguintes: -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

4.1 Fornecimento de todos os bens incluídos no procedimento no **prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato; -----

4.2 – Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados pela entidade representada pelo primeiro outorgante a requerimento da entidade representada pelo segundo outorgante, desde que devidamente fundamentado. -----

5ª Cláusula – Não é exigida prestação de caução, nos termos do art.º 88º do CCP e do disposto no ponto 7 do convite. -----

6ª Cláusula – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula, serão suportados pelo orçamento de dois mil e vinte e cinco onde têm cabimento na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica: capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero quatro, número dez, que comporta o projeto do Plano Plurianual de Investimentos número 2024/I/13, cabimento n.º 133 de 06-01-2025, onde esta prestação de bens se integra. -----

O compromisso dos encargos deste contrato, para o ano civil em curso, no valor de **22.743,01€**, com IVA incluído, foi registado sob o número 183, de 13-01-2025, data em que este contrato foi submetido para assinatura digital, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Os pagamentos serão efetuados contra fatura, no prazo de **sessenta dias**, a contar da data de entrega da viatura, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

7ª Cláusula – De acordo com o definido na cláusula 12ª do caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, a entidade representada pelo

primeiro outorgante pode exigir à entidade representada pelos segundos outorgantes o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes termos: -----

7.1- Pelo incumprimento do prazo para realização, calculada diariamente, ate: ---

- Um por mil, nos primeiros quinze dias; -----

- Dois por mil, a partir do decimo sexto e ate ao trigésimo dia; -----

- Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia. -----

O quantitativo da indenização por qualquer incumprimento não poderá exceder o quantitativo correspondente a 15% dos honorários vincendos. -----

7.2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Publico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

7.3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade representada pelo primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

8ª Cláusula – Não podem ser impostas penalidades à representada dos segundos outorgantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, de acordo com o disposto na segunda cláusula 13ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos. -

9ª Cláusula – Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 06-01-2025, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

execução deste, de acordo com estabelecido no art.º 290º-A do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

10ª Cláusula – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----

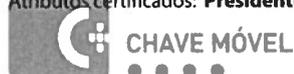
Por todos os outorgantes é declarado que em nome das entidades que representam, aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomam conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato que vai ser assinado eletronicamente, considera-se datado e válido, com a data da aposição da última assinatura, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 94º do CCP -----

Assinado por: **LUIS CARLOS RIBEIRO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 13220027
Data: 2025.01.14 09:34:27+00'00'



Assinado por: **João Paulo Lucas Donas-Botto Sousa**
Num. de Identificação: 07475125
Data: 2025.01.13 14:50:00+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa**



JOSE ANTONIO PATRAO

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PATRAO
Dados: 2025.01.14 08:54:20 Z